



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 4, DE 2023**

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que a Câmara Municipal de Indianópolis-MG pretende contratar pessoa jurídica para serviço de engenharia e arquitetura visando a elaboração de projetos, orçamento e cronograma para reforma e ampliação dos prédios Câmara Municipal de Indianópolis, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**Período de recebimento de propostas:** das 8 horas do dia 20 de fevereiro, às 17 horas do dia 22 de fevereiro de 2024.

**E-mail:** [camara@indianopolis.mg.leg.br](mailto:camara@indianopolis.mg.leg.br)

**Sessão de julgamento:** 23 de fevereiro de 2024, às 14 horas.

**Valor estimado da contratação:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Quaisquer dúvidas, os interessados no Termo de Referência e/ou em enviar propostas, entrar em contato, por meio do e-mail: [camara@indianopolis.mg.leg.br](mailto:camara@indianopolis.mg.leg.br), ou, presencialmente, na sede da Câmara na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Bairro Centro, Indianópolis-MG.

Indianópolis-MG, 19 de fevereiro de 2024.

WELBEMAR ALVES DA SILVA  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 4/2024**

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.1 Contratação pessoa jurídica para serviço de engenharia e arquitetura visando a elaboração de projetos, orçamento e cronograma para reforma e ampliação dos prédios Câmara Municipal de Indianópolis conforme as condições constantes no Termo de Referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

1.2 A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMAS para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Indianópolis	78 Estudos e Projetos de Arquitetura	Serviço	1	RS 12.000,00	Indianópolis-MG	60 dias

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste edital, quanto as especificações do objeto.

**2. CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG**, órgão legislativo do Município de Indianópolis-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.246.764/0001-31, com sede na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Bairro Centro em Indianópolis-MG, neste ato, representada pelo Senhor Welbemar Alves Xavier, Presidente, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Indianópolis-MG.

**3. CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA escolhida de acordo com os critérios definidos neste instrumento será devidamente qualificada, devendo a documentação de qualificação instruir este processo.

3.2- A CONTRATADA terá total acesso às informações e condições para realização do objeto deste contrato, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com o item que



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

deverá fornecer.

#### **4- DA JUSTIFICATIVA**

4.1 A contratação desse serviço respeita os princípios constitucionais da publicidade, legalidade e moralidade e tem por finalidade suprir as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, considerando que a estrutura física atual já demanda reforma e ampliação. Observou-se a necessidade da construção de novas salas e adaptação de outras. A ampliação trata-se de sala para abrigar equipamentos de mídia, depósito e mais uma garagem. Haverá uma realocação da cozinha e lavanderia. Reforma da cozinha para sala de assessores, e melhorias no pátio para uso de área de convivência. Tais melhorias propiciarão maior conforto para execução das atividades, com isso, melhor atendimento ao público. Devemos considerar, também que a última reforma executada na edificação foi realizada a mais de 3(três) anos e atualmente alguns elementos construtivos precisam de reforma. Gerando assim a necessidade de contratação de projeto básico, uma vez que esta Casa não conta com profissional tecnicamente habilitado para executar tais serviços.

4.2 O objetivo principal desta contratação é evitar custos e alcançar maior celeridade, afinal a contratação direta é um meio mais prático e rápido e o valor previsto para a contratação possui amparo legal no art. 72 c/c art. 75, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

#### **5- DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente aquisição atenderá às normas e procedimentos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes. Notadamente, aplicam-se os arts. 72, no que se referente ao procedimento, e o arts. 75, II, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021, para definição do critério de preço.

#### **6- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

De acordo com item 7, Anexo I – Termo de Referência.

#### **7- DO PAGAMENTO:**

O pagamento será de acordo com o estipulado no item 11 – Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.

#### **8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

As despesas relativas a esta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**9- DO PREÇO MÁXIMO ESTABELECIDO**

A estimativa de preços se encontra no item 1 deste Termo de Referência.

**10- DO CONTRATO**

10.1 O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até a entrega dos projetos.

10.2 O contrato decorrente deste Termo de Referência não poderá sofrer acréscimos ou supressões.

**11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica vedado à empresa contratada subcontratar ou ceder a terceiros o objeto desta licitação e os créditos dela decorrentes.

**12- DO FORO:**

12.1- As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2- Ratifico a Dispensa de Licitação n.º 4, de 2024, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Indianópolis-MG, 19 de fevereiro de 2024.

**WELBEMAR ALVES XAVIER**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO I**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 7, DE 2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação pessoa jurídica para serviço de engenharia e arquitetura visando a elaboração de projetos, orçamento e cronograma para reforma e ampliação dos prédios Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMAS para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Indianópolis	78 Estudos e Projetos de Arquitetura	Serviço	1	R\$ 12.000,00	Indianópolis-MG	60 dias

O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste edital, quanto as especificações do objeto.

O valor total previsto para essa contratação é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação desse serviço respeita os princípios constitucionais da publicidade, legalidade e moralidade e tem por finalidade suprir as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, considerando que a estrutura física atual já demanda reforma e ampliação. Observou-se a necessidade da construção de novas salas e adaptação de outras. A ampliação trata-se de sala para abrigar equipamentos de mídia, depósito e outra garagem. Haverá uma realocação da cozinha e lavanderia. Reforma da cozinha para transformá-la em sala de assessores, e melhorias no pátio para uso de área de convivência. Tais melhorias propiciarão maior conforto para execução das atividades, com isso, melhor atendimento ao público. Devemos considerar, também que a última reforma executada na edificação foi realizada a mais de 3(três) anos e atualmente alguns elementos construtivos precisam de reforma. Gerando assim a necessidade de contratação de projeto básico, uma vez que esta Casa não conta com profissional tecnicamente habilitado para executar tais serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

2.2 O objetivo principal desta contratação é evitar custos e alcançar maior celeridade, afinal a contratação direta é um meio mais prático e rápido e o valor previsto para a contratação possui amparo legal no art. 72 c/c art. 75, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2.3 A escolha do fornecedor se dará pelo menor preço dentre as propostas recebidas.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**

Os bens a serem adquiridos se enquadram na classificação de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **4. FUNDAMENTO LEGAL**

A presente aquisição atenderá às normas e procedimentos previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes. Notadamente, aplica-se os art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133 de 2021, para definição do critério de preço.

### **5. DA ENTREGA**

5.1 O prazo de entrega e instalação dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço pela contratante. A nota de empenho e a ordem de serviço serão encaminhadas para o fornecedor por e-mail.

5.2 Fornecer o objeto deste estudo, nos termos estabelecidos, nas datas determinadas:

20 dias para entrega do estudo preliminar

20 dias para o anteprojeto e imagens 3D, e

20 dias para o projeto executivo e estrutural, orçamentos, cronograma físico e financeiro e planilhas de medições.

5.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, ao final de cada etapa, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.4 Não será aceita nota fiscal emitida em mês diferente daquele em que ocorrer a efetiva entrega dos bens.

5.5 Os projeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo e aplicação das penalidades

5.6 A documentação entregue será considerada definitivamente recebida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6 DA VISTORIA**

6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado de servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira das 13 às 17 horas.

6.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.2.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

7.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade

7.2 Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.3 A compatibilidade a que se refere a presente alínea estará assegurada na hipótese de os documentos atestarem a prestação de serviços de internet a pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma do art. 72, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.4 Vistoria – Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação

7.5 A contratada deverá apresentar as seguintes provas de regularidade:

- a) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidões negativas junto às receitas federal, estadual e municipal;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhista.
- d) Declaração de vistoria atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

7.6 A documentação deve ser enviada ou entregue com a proposta de preços.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

8.2 A Contratada se compromete a entregar o objeto em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento.

8.3 Não transferir a outro, em todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Câmara Municipal.

8.4 Responsabilizar-se pelos valores informados na nota fiscal de cobrança a ser enviada ao Contratante;

8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere, em hipótese alguma, a responsabilidade pelo seu pagamento à Contratante.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua regularização;

9.3 Efetuar o pagamento de acordo com este termo de referência.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa a Contratada que incorrer em qualquer das hipóteses dos incisos do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo da validade da proposta;

10.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

10.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública;

10.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

### **11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será realizado em dois pagamentos: o primeiro no início do contrato, e o segundo e último, na após a entrega de toda documentação, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal.

11.2 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente do favorecido ou via boleto, devendo a contratada informar aos dados da instituição bancária que possuir ou via boleto.

11.3 A licitante deverá informar em sua proposta o número de agência e conta corrente e o pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

11.4 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre a execução do objeto pactuado.

11.5 A contratada se responsabilizará por eventuais acréscimos de valores que venham a repercutir no preço originalmente acordado, por força de fatores futuros e incertos, ainda que ele não se apresente satisfatório para o cumprimento do objeto do pacto.

### **12. PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato iniciará na data da emissão da Nota de Empenho, com término, no momento da entrega do objeto, após emissão de Nota Fiscal.

### **13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

13.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

14.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.

**15. DO CONTRATO**

O termo contratual será substituído pela nota de empenho de despesa, conforme preconiza no art. 95, I, da Lei 14.133, de 2021, porém, as obrigações e sanções previstas no Termo de Referência serão assumidas pela Contratante e pela Contratada.

Indianópolis, 19 de fevereiro de 2024.

**LILIAN DA SILVA BORGES RABELO**  
Agente de Contratação